65

CONTRATO Nº 1.620/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.718/2021

Contratação de empresa para prestar serviços de FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, para que possam ministrar oficinas, sobre os descritores da prova que avalia o Sistema de Avaliação da Educação Básica-SAEB, que entre si faz, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, por sua, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC e, de outro, como CONTRATADA, a empresa MAYRON R MACEDO EIRELI-ME (EXCELLENCE), CNPJ nº 34.876.382/0001-33, baseado nas disposições constantes do ato autorizativo que sustenta as contratações, que vigorará na forma abaixo:

Aos **22(vinte e dois)** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103 e, de outro lado, a empresa **MAYRON R MACEDO EIRELI-ME (EXCELLENCE),** inscrita no **CNPJ sob nº *34.876.382/0001-33,*** situada na Av. José Santos e Silva, nº 1471, centro – CEP.: 64.001-300, Teresina-Piauí, neste ato representada pelo(a) Sr(). Mayron Rodrigues Macedo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 060.161.363-52, RG nº: 3.163.617 SSP-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato ***prestar serviços de FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, para que possam ministrar oficinas, sobre os descritores da prova que avalia o Sistema de Avaliação da Educação Básica-SAEB,*** conforme os ITENS DISCRIMINADOS abaixo:

DISCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
* 04 -OFICINAS MENSAIS, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS CADA, COM DURAÇÃO TOTAL DE 24 HORAS PARA FORMAÇÃO PARA PROFESSOR DURANTE 03 MESES *12- AVALIAÇÕES (SIMULADOS) * 06 - PROGRAMAS DE ENSINO	03 MESES	6.600,00	19.800,00

66

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato será vigente por **03 (três) meses**, a partir de sua assinatura até **21 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Em **03(três)** parcelas de ***R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)***, totalizando um valor global de **R$ 19.800,00 (Dezenove *mil e oitocentos reais*).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE MAN.DE DES.DA ED.BA DEVAL. DOS PROF. 02.16.00 - FME
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2053.0000 – ENCARGOS COM TREINAMENTO DE PROFESSORES 12.361.0752.2056.0000-TREINAMENTO E CAPAC.DE EDUCADORES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 116-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-EXCETO COMPLEM.DA UNIÃO

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Secretaria Municipal de Educação fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA
Este Contrato terá sua vigência até **21 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

67

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO –
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa do CONTRATADO a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA e a CONTRATANTE, *obrigam-se a respeitar o presente* ***CONTRATO,*** *em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.*

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 22 de setembro de 2021.

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
- SECRETÁRIA MUNICIPAL - SEDUC
- CONTRATANTE-

MAYRON R MARCEDO EIRELI:34876... 38200013

Assinado de forma digital por MAYRON R MARCEDO EIRELI:34876... (EXCELLENCE)
MAYRON RODRIGUES MARCEDO:38200013
REPRESENTANTE LEGAL
-CONTRATADO-
Dados: 2021.10.05 09:00:45 -03'00'

Testemunhas:
1ª. Maria Meri Barros Andrade
CPF.: 362142993 04
RG.:

2ª. Francisco Diego Gomes Oliveira
CPF.: 050.504.393-57
RG.: